

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL 2.069, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.**

#### O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ - MG

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e o art. 4º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

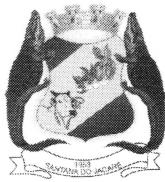
- I - as diretrizes, objetivos, prioridades e metas para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

#### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024, são as apontadas no Anexo I – Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

RJ 1/2



## MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º – O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e
- VI - amortização da dívida.

Art. 5º – O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.

RH/T



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Para efeitos de execução orçamentária os indicadores, bem como as alterações nos valores de referências e metas, poderão ser alterados pelo poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo para efeito de acompanhamento orçamentário previsto na constituição da república, art. 166 § 1º, inciso II.

# **SEÇÃO I**

## **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 7º – O Projeto de Lei Orçamentária que o poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - Tabelas explicativas da receita e das despesas do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissas de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei complementar nº 101, de 2000 e art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964.

II - Anexos orçamentários nºs 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964.

III - Quadro discriminativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do §2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

IV - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

V - Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei complementar nº 101, de 2000, art. 5º, I), contendo a compatibilidade com o resultado primário e com resultado nominal;

VI - Anexo demonstrativo da receita corrente líquida (Lei complementar nº 101, de 2000, art. 12);

§ 1º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orcamentária conterá:

I - Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - Justificativa (metodologia de cálculo) sobre a estimativa da receita e da fixação das despesas.

VII – Reservas específicas para atender as Emendas Individuais Impositivas do Legislativo Municipal, em montante correspondente ao previsto no §1º do artigo 141-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º – O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 9º – Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

## SEÇÃO II

### DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

R 17



## MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 – A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária a, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento dos passivos contingentes e riscos fiscais.

Art. 11 – Para efeitos do art. 16 da Lei complementar nº 101, de 2000, §3º, são considerados despesas irrelevantes aquelas cujo valores não ultrapassarem os limites a que se refere os incisos I e II do art.24 da Lei nº 8.666 de 1993.

### **SEÇÃO III DOS RECURSOS CORRESPONDENTE ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO**

Art. 12 – O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pela Emenda 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 13 – O repasse relativo aos créditos orçamentários e adicionais ao Legislativo será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até dia 20 de cada mês.

Art. 14 – Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em caixa e equivalente de caixa do Legislativo será devolvido ao poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do poder Legislativo.

Parágrafo único. As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo e no Legislativo.

Art. 15 – A execução orçamentária do poder Legislativo será executada em unidade gestora independente, sendo integrada ao Executivo para fins de consolidação das entidades contábeis.

### **SEÇÃO IV DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS**

Art. 16 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Rt 11

AVENIDA PADRE NAGIB GIBRAN, 70 – CENTRO  
CEP 37.278-000  
[prefeitura@santanadojacare.mg.gov.br](mailto:prefeitura@santanadojacare.mg.gov.br)



## **MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 17 –** A avaliação dos programas de governo, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho e das metas, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e sua evolução em termos de realização dos produtos das ações e o cumprimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

### **SEÇÃO V**

#### **DA DISPOSIÇÃO SOBRE NOVOS PROJETOS**

**Art. 18 –** Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou obtenção de uma unidade completa;
- II - Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o poder público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento caso haja suficiência de previsão de recursos orçamentários e financeiros para atendimento dos projetos em andamentos e novos.

### **SEÇÃO VI**

#### **DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

**Art. 19 –** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento municipal de 2024, em até 20% (vinte por cento) do valor originário, observando o artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 20 –** Os projetos de Lei relativos à créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na Lei Orçamentária anual, observando o art. 12 da Lei complementar nº 101, de 2000.

§1º Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser

*RJ/FC*



## MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

reabertos pelos seus saldos no exercício que se refere esta Lei, por decreto do poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já existia previsão na Lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.

§2º Acompanharão os projetos de Lei relativos à créditos adicionais:

- I - As exposições dos motivos que justifiquem;
- II - Memoria de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos conforme sua destinação e fonte;
- III - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- IV - Produto de operações de crédito autorizadas, em forma de que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, e repasses de recursos obtidos mediante convênios com o Estado ou com a União;
- V - Reserva de contingência.

§3º A abertura ou reabertura de créditos adicionais importa automática modificação do quadro de detalhamento de despesa (QDD), a ser editada por decreto.

Art. 21 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- IV - sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3º - As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§ 4º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Rt 15



## MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

II - identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 22 – É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que preencham uma das seguintes condições:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltada para o ensino especial ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, ou voltada para ações de proteção ao meio ambiente;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

IV - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

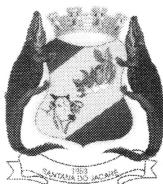
I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do caput deste artigo; e

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 23 – A execução das ações de que tratam os arts. 20 e 21 ficam condicionadas à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

RJ/TC



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 24 – Os projetos de Lei relativos à créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária anual.

§ 1º – Acompanharão os projetos de Lei relativos à créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º – Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º – Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º – Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

**SEÇÃO VII**  
**DA TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA**

Art. 25– Fica o poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

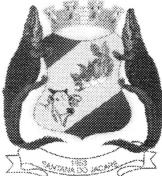
I - Transposição – deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de modalidade de aplicação, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridades no exercício;

II - Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja interações de lotação durante o exercício.

III - Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

Art. 26 – Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programa, conforme definida no § 4º do art. 3º, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária,

*RJ/CE*



## MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo Único – A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

#### SEÇÃO I DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 27 – Compensação de que o art. 17, § 2º, da Lei complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos poderes Executivo, Administração indireta e Poder Legislativo, poderá se realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. O poder Legislativo e o Executivo, inclusive as entidades da administração indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

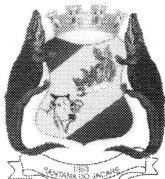
#### SEÇÃO II DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 28 – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 29 – Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº. 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até vinte e dois dias do encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

RJ 15



## MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 30 – No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto na Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 31 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, constantes de anexo específico do Projeto de Lei Orçamentária, observada o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 32 – No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, exceto nos casos previstos na Lei orgânica do Município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Divisão de Recursos Humanos.

Art. 33 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

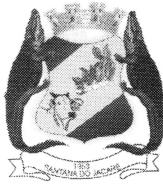
Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente;

- I - sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO

Art. 34 – A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

RJ 15



## MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Aplicam-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 35** – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º – Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Fica autorizada a isenção de tributos em caráter geral, conforme dispußer Lei específica.

§ 3º - Poderá haver a concessão de anistia, remissão e isenção de tributos em caráter não geral, desde que sejam tomadas as medidas compensatórias, previstas no artigo 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

## CAPÍTULO VI DAS METAS FISCAIS

**Art. 36º** – As metas de resultado nominal e primário, fixado nesta Lei:

I - Serão atualizadas pela Lei Orçamentária anual;

II - Em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 20% (vinte por cento) das metas fixadas.

**Art. 37º** – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art.9º da Lei complementar nº 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada poder do Município.

§ 1º – constitui créditos para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

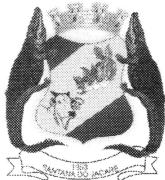
I - No poder Executivo:

- a) - Diárias;
- b) - Serviços extraordinário;
- c) - Realização de Obras;
- d) - Redução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente.

II - No Poder Legislativo

- a) - Diárias;
- b) - Realização de serviços extraordinários

*RJ / MC*



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV - Ao fornecimento de transporte escolar e pagamento de profissionais da educação.

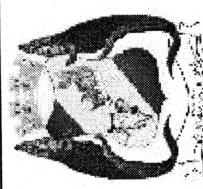
Art. 40 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2024, até que ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da administração do poder Executivo e Legislativo, bem como das entidades da administração indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais e que estejam contemplados nas ações de que se trata esta Lei.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Jacaré/MG, 18 de setembro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "R T F" followed by a stylized surname.  
**RENATO TIRADO FREIRE**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ**  
**LDO 2024**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**METAS E PRIORIDADES 2024**

PROGRAMA : 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES

OBJETIVO	AÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS			PRODUTO	UN	1
3001 INVESTIMENTO - CÂMARA MUNICIPAL			PRODUTO	UN	1
			PRODUTO	UN	1

PROGRAMA : 0002 GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO	AÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
ARTICULAR O RELACIONAMENTO POLÍTICO DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO, GARANTINDO ACESSO À EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, MORADIAS, ESPORTES, LAZER, CULTURA, EMPREGOS E SERVIÇOS SOCIAIS	GP-01 INVESTIMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	INVESTIMENTOS REALIZADOS	INVESTIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1
	GP-02 ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO	ATUAÇÃO EXECUTIVA	ATUAÇÃO EXECUTIVA	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0003 GESTÃO JURÍDICA MUNICIPAL

OBJETIVO	AÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
MUNICIPIO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	PM-001 DESPESAS COM PRECATÓRIOS E CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	GESTÃO JURÍDICA	GESTÃO JURÍDICA	UNIDADE	1
	PM-002 ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL	GESTÃO JURÍDICA	GESTÃO JURÍDICA	UNIDADE	1
	FMS-00 ATENDIMENTO À ORDENS JUDICIAIS	ORDENS JUDICIAIS ATENDIDAS	ORDENS JUDICIAIS ATENDIDAS	UNIDADE	1

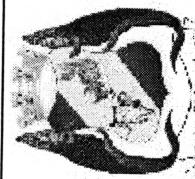
PROGRAMA : 0004 TRANSPARÊNCIA E CONTROLE FISCAL

OBJETIVO	AÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
ASSEGURAR EFICIÁCIA AO CONTROLE INTERNO E REGULARIDADE À REALIZAÇÃO DA RECEITA E DESPESA MEDIANTE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO E A DO ORÇAMENTO, AValiação dos resultados alcançados	CM-001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	FISCALIZAÇÃO E TRANSPARENCIA DE GESTÃO	FISCALIZAÇÃO E TRANSPARENCIA DE GESTÃO	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0005 EXECUÇÃO DE CONVÉNIOS E EMendas PARLAMENTARES

OBJETIVO	AÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
GESTÃO E EXECUÇÃO DE CONVÉNIOS E EMendas PARLAMENTARES	SMA-00 EXECUÇÃO DE CONVÉNIO COM A POLÍCIA MILITAR	CONVÉNIO EXECUTADO	CONVÉNIO EXECUTADO	UNIDADE	1
	SMF-00 ATIVIDADES DA DIVISÃO DE TESOURARIA	GESTÃO FINANCEIRA	GESTÃO FINANCEIRA	UNIDADE	1
	SMAMA-AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1
	SMAMA-AQUISIÇÃO DE VÉHICULOS PARA A DIVISÃO DE AGRICULTURA	VEÍCULO ADQUIRIDO	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1
	SMAMA-CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA RECICLAGEM	GALPÃO CONSTRuíDO	GALPÃO CONSTRuíDO	UNIDADE	1
	SMAMA-AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ROLL ON	CAMINHÃO ADQUIRIDO	CAMINHÃO ADQUIRIDO	UNIDADE	1
	SMAMA-MANUTENÇÃO DE CONVÉNIOS ENTRE MUNICÍPIOS - IEF	CONVÉNIOS REALIZADOS	CONVÉNIOS REALIZADOS	UNIDADE	1
	SMOPS- PAVIMENTAÇÃO E/OU RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS	VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS OU RECAPEADAS	VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS OU RECAPEADAS	UNIDADE	1
	SMOPS- CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL	GALPÃO CONSTRuíDO	GALPÃO CONSTRuíDO	UNIDADE	1

*Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré*



## MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

**LDO 2024**

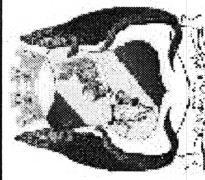
### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

#### METAS E PRIORIDADES 2024

		ILUMINAÇÃO PÚBLICA AMPLIADA		
		CAMINHÃO BASCULANTE ADQUIRIDO	UNIDADE	UNIDADE
SMOPS-	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	CAMPÔ CONSTRUIDO	UNIDADE	1
SMOPS-	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE	SEDE CONSTRUIDA	UNIDADE	1
SMTTEL/C	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY	COMPLEXO ESPORTIVO CONSTRUIDO	UNIDADE	1
SMTTEL/C	CONSTRUÇÃO DE SEDE PARA A CAVALHADA	BIBLIOTECA CONSTRUIDA	UNIDADE	1
FME-02	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO	AUDITÓRIO CONSTRUIDO	UNIDADE	1
FME-02	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NA ESCOLA MUNICIPAL "JOÃO ALVES DUCA"	COZINHA E REFEITÓRIO CONSTRUIDOS	UNIDADE	1
FME-02	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL "JOÃO ALVES DUCA"	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1
FMS-01	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SERVICOS DE ATENÇÃO BÁSICA REALIZADOS	UNIDADE	1
FMS-01	INCREMENTO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1
FMS-02	ACÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) - INVESTIMENTO	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	2
FMS-02	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) - CUSTEIO	INVESTIMENTO EM SAÚDE REALIZADO	UNIDADE	2
FMS-02	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1
FMS-02	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O SETOR DE SAÚDE	VAN ADQUIRIDA	UNIDADE	1
FMS-02	AQUISIÇÃO DE VAN - ATENDIMENTO HEMODIALISE	AMBULÂNCIA ADQUIRIDA	UNIDADE	1
FMS-02	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	APARELHO DE RAIO-X ADQUIRIDO	UNIDADE	1
FMS-02	AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X	PROGRAMA EXECUTADO	UNIDADE	1
FMAS-00	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	IDOSOS DO MUNICÍPIO	UNIDADE	1
FMI-00	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	ÔNIBUS ADQUIRIDO	UNIDADE	2
FMI-00	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			1
PROGRAMA : 0006 GESTÃO ADMINISTRATIVA				
OBJETIVO : PROVER TODOS OS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SEUS PROGRAMAS DE GOVERNO.		PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
		COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	UNIDADE	1
		EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS E OBRAS	UNIDADE	1
		REALIZADAS		
		GESTÃO ADMINISTRATIVA	UNIDADE	1
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMA-00	ATIVIDADES DA COORDENADORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.	COORDENAÇÃO ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	UNIDADE	1
SMA-00	INVESTIMENTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	GESTÃO FINANCEIRA	UNIDADE	1
SMA-00	ATIVIDADES DA DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES PAGAS	UNIDADE	2
PROGRAMA : 0007 GESTÃO PATRIMONIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA		RECEITA EXECUTADA E GERENCIADA	UNIDADE	1
OBJETIVO : GERR COM EFICIÊNCIA O PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.		PATRIMÔNIO GERENCIADO	UNIDADE	1
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMF-00	ATIVIDADES DA COORDENADORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.	COORDENAÇÃO ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	UNIDADE	1
SMF-00	ATIVIDADES DA DIVISÃO DE TESOURARIA	GESTÃO FINANCEIRA	UNIDADE	1
SMF-00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	UNIDADE	1
SMF-00	ATIVIDADES DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	PAGAS		
SMF-00	ATIVIDADES DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	RECEITA EXECUTADA E GERENCIADA	UNIDADE	1
SH3 Sistemas		PATRIMÔNIO GERENCIADO	UNIDADE	1

Impresso por: EVERALDO SILVEIRA FREIRE

*Renato Tirado Freire  
Prefeito Municipal*



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ**  
**LDO 2024**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**METAS E PRIORIDADES 2024**

PROGRAMA : 0008 ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA

OBJETIVO : CONTROLE SOBRE AS DÍVIDAS MUNICIPAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
SMF-00	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	DÍVIDA INTERNA ADMINISTRADA	UNIDADE	1
SMF-00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	DÍVIDA INTERNA AMORTIZADA	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0009 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO : DESENVOLVER PROGRAMAS PARA MELHORIA E EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
SMOPS-	EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXPANDIDA	UNIDADE	1
SMOPS-	MANTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0010 APOIO AO PRODUTOR RURAL

OBJETIVO : DESENVOLVER PROGRAMAS PARA APOIO AO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
SMAMA-	ATIVIDADES DA COORDENADORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	PRODUTOR RURAL ATENDIDO	UNIDADE	1
SMAMA-	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1
SMAMA-	ATIVIDADES DA DIVISÃO DE AGRICULTURA	PRODUTOR RURAL ATENDIDO	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0011 GESTÃO DOS RECURSOS AMBIENTais

OBJETIVO : PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

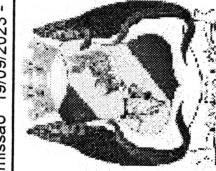
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
SMAMA-	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	ÁREA AMBIENTAL PROTEGIDA	UNIDADE	2
SMAMA-	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0012 INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

OBJETIVO : DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA MELHORIA DAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
SMOPS-	ATIVIDADES DA COORDENADORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO	ADMINISTRAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
SMOPS-	TRANSPORTE MUNICIPAL	TRANSPORTE MUNICIPAL MANTIDO	UNIDADE	2
SMOPS-	ATIVIDADES DA CIDE	PROGRAMA EXECUTADO	UNIDADE	2
SMOPS-	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1
SMOPS-	ATIVIDADES DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	SERVIÇOS EXECUTADOS	UNIDADE	1
SMOPS-	MANUTENÇÃO E REPARO EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	PRÉDIOS MANTIDOS E REPARADOS	UNIDADE	1
SMOPS-	VIAS URBANAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS	ÁREAS PÚBLICAS MANTIDAS	UNIDADE	1
SMOPS-	SERVIÇOS FUNERARIOS	CEMITÉRIO E VELÓRIO MANTIDOS	UNIDADE	1
SMOPS-	IMPLEMENTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO.	SINALIZAÇÃO IMPLANTADA	UNIDADE	1
SMOPS-	IMPLEMENTAÇÃO DE INDÚSTRIAS INCENTIVADA	IMPLEMENTAÇÃO DE INDÚSTRIAS INCENTIVADA	UNIDADE	1

Renato Freire  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

### LDO 2024 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

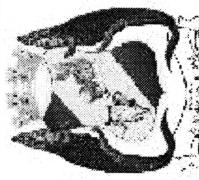
#### METAS E PRIORIDADES 2024

PROGRAMA : 0013 SANEAMENTO URBANO E RURAL

OBJETIVO : EXECUTAR OS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMOPS- CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO		REDE COLETORA DE ESGOTO AMPLIADA OU UNIDADE CONSTRUIDA	UNIDADE	1
SMOPS- CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL		REDE DE DRENAGEM PLUVIAL AMPLIADA OU UNIDADE CONSTRUIDA	UNIDADE	1
SMOPS- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO URBANO		SERVIÇOS DE SANEAMENTO PRESTADOS	UNIDADE	1
PROGRAMA : 0014 TURISMO, ESPORTE, LAZER E CULTURA				
OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES DE FOMENTO AO TURISMO, DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER, APOIO CULTURAL E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMTEL/C ATIVIDADES DA COORDENADORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, LAZER E CULTURA		SECRETARIA ADMINISTRADA	UNIDADE	1
SMTEL/C MANUTENÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES MUNICIPAL		POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	UNIDADE	1
SMTEL/C APOIO À REALIZAÇÃO DE CARNAVAL, FESTAS CÍVICAS E POPULARES		FESTAS REALIZADAS	UNIDADE	1
SMTEL/C ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL		BIBLIOTECA MANTIDA	UNIDADE	1
SMTEL/C APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO		ATIVIDADES CULTURAIS APOJADAS	UNIDADE	1
SMTEL/C INVESTIMENTOS PARA RETRANSMISSÃO DE TV		INVESTIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1
SMTEL/C SERVIÇOS DE RETRANSMISSÃO DE TV		TV RETRANSMITIDA	UNIDADE	1
SMTEL/C INVESTIMENTOS NO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL		INVESTIMENTO REALIZADO	UNIDADE	1
SMTEL/C SERVIÇOS DO PATRIMÔNIO CULTURAL		PATRIMÔNIO CULTURAL PROTEGIDO	UNIDADE	1
SMTEL/C SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		SERVIÇOS DE ESPORTES E LAZER MANTIDOS	UNIDADE	1
PROGRAMA : 0015 UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO				
OBJETIVO : GERENCIAR TODOS OS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS DESTINADOS AO APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
FME-00 INVESTIMENTOS COORDENADORIA DO ENSINO MUNICIPAL		INVESTIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1
FME-00 SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL		ENSINO MUNICIPAL MANTIDO	UNIDADE	3
FME-00 INVESTIMENTOS NO ENSINO FUNDAMENTAL		INVESTIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1
FME-00 SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FME		SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL REALIZADO	UNIDADE	1
FME-00 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FME		TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO	UNIDADE	1
FME-00 INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - FME		INVESTIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1
FME-00 SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FME		SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL REALIZADOS	UNIDADE	1
FME-01 ATIVIDADES QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE		SERVIÇOS REALIZADOS	UNIDADE	3
FME-01 ATIVIDADES DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE)		TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO	UNIDADE	2
FME-02 INVESTIMENTOS NO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS QSE		INVESTIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1
FME-02 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE		TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO	UNIDADE	1




**MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ**
**LDO 2024  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**
**METAS E PRIORIDADES 2024**

<b>FMS-00 REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE</b>		<b>UNIDADES DE SAÚDE REESTRUTURADAS</b>	
FMS-00	PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE	1
FMS-00	TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	UNIDADE	2
FMS-02	COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (INVESTIMENTO)	UNIDADE	2
FMS-03	COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (CUSTEIO)	UNIDADE	1
FMS-03	POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE (POEPS)	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0022 MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS MUNICIPAIS

OBJETIVO : MANTER AS ATIVIDADES DOS CONSÓRCIOS MUNICIPAIS EM QUE O MUNICÍPIO É PARTICIPANTE.

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UN. MEDIDA</b>	<b>META FÍSICA</b>
FMS-00	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO - CIDRUS	CONSORCIO MANTIDO	UNIDADE	1
FMS-00	INVESTIMENTOS NO CONSÓRCIO CIS-URG	INVESTIMENTO REALIZADO	UNIDADE	1
FMS-00	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO - CIS-URG	CONSORCIO MANTIDO	UNIDADE	1
FMS-00	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO - CISMARG	CONSORCIO MANTIDO	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0023 PROG. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

OBJETIVO : PROGRAMAS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO ÂMBITO HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UN. MEDIDA</b>	<b>META FÍSICA</b>
FMS-00	PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE	PROGRAMA EXECUTADO	UNIDADE	1
FMS-00	TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATENDIDA	UNIDADE	1
FMS-01	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PACIENTES	PACIENTES TRANSPORTADOS	UNIDADE	1
FMS-01	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CONSÓRCIO - CISMARG	SERVICOS MANTIDOS	UNIDADE	1
FMS-01	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO BELO	SERVICOS ATENDIDOS	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0024 PROGRAMA SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO

OBJETIVO : EXECUTAR PROJETOS E ATIVIDADES DE SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO.

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UN. MEDIDA</b>	<b>META FÍSICA</b>
FMS-01	ATIVIDADE DO PROGRAMA FARMÁCIA DE TODOS	FARMÁCIA DE TODOS MANTIDA	UNIDADE	2
FMS-02	PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1
FMS-03	INVESTIMENTOS NO PROGRAMA FARMÁCIA DE TODOS	INVESTIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1

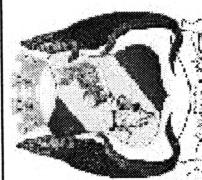
PROGRAMA : 0025 PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBJETIVO : EXECUTAR SERVIÇOS E PROJETOS QUE ATENDAM A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UN. MEDIDA</b>	<b>META FÍSICA</b>
FMS-01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PROGRAMA EXECUTADO	UNIDADE	3
FMS-03	INVESTIMENTOS NO PROGRAMA SISTEMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE MINAS GERAIS - VIGIMINAS	INVESTIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1
FMS-03	ATIVIDADES DO PROGRAMA SISTEMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE MINAS GERAIS - VIGIMINAS	PROGRAMA EXECUTADO	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0026 PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

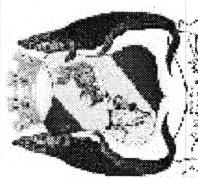
OBJETIVO : EXECUTAR PROJETOS PARA ATENDIMENTO AOS ANSEIOS DA POPULAÇÃO NO COMBATE ÁS EPIDEMIAS.


**MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ**
**LDO 2024**
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**
**METAS E PRIORIDADES 2024**

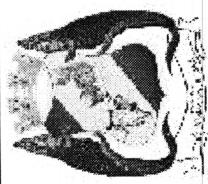
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
FMS-01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA EXERCIDA	UNIDADE	3
FMS-03	INVESTIMENTOS NO PROGRAMA SISTEMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE MINAS GERAIS - VIGIMINAS	INVESTIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1
FMS-03	ATIVIDADES DO PROGRAMA SISTEMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE MINAS GERAIS - VIGIMINAS	PROGRAMA EXECUTADO	UNIDADE	1
PROGRAMA : 0027	CASTRAÇÃO DE ANIMAIS			
OBJETIVO : CASTRAÇÃO DE ANIMAIS				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
FMS-01	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CONSÓRCIO - CISMARG	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1
FMS-01	INVESTIMENTOS - PROGRAMA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS	ANIMAIS CASTRADOS	UNIDADE	1
FMS-01	ATIVIDADES - PROGRAMA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS	ANIMAIS CASTRADOS	UNIDADE	1
PROGRAMA : 0028	TRANSF. DE RECURSO DO SUS - INVESTIMENTOS			
OBJETIVO : REALIZAR INVESTIMENTOS.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
FMS-02	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)	INVESTIMENTO EM SAÚDE REALIZADO	UNIDADE	1
PROGRAMA : 0029	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - CUSTEIO			
OBJETIVO : EXECUTAR ATIVIDADES REFERENTE AOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE SAÚDE				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
FMS-02	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (CUSTEIO)	POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	1
PROGRAMA : 0030	PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
OBJETIVO : EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
FMS-0	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	2
FMS-0	INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	INVESTIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1
FMS-0	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	CRAS MANTIDO	UNIDADE	1
FMS-0	REFORMA OU CONSTRUÇÃO DE MORADIAS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	UNIDADE	1
FMS-0	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE TRABALHADORES DO SUAS	TRABALHADORES CAPACITADOS	UNIDADE	1
FMS-0	IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CENTRO IMPLANTADO	UNIDADE	1
FMS-0	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CREAS MANTIDO	UNIDADE	1
FMS-0	ATIVIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD	ATIVIDADES REALIZADAS	UNIDADE	1
FMDCA-	INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	UNIDADE	1
FMDCA-	INVESTIMENTOS PARA O CONSELHO TUTELAR	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	UNIDADE	1
FMDCA-	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	crianças e adolescentes atendidos	UNIDADE	1
FMDCA-	ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	crianças e adolescentes atendidos	UNIDADE	1
FMDCA-	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADES DO FUNDO EXECUTADA	UNIDADE	1
FMDCA-	PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	PROGRAMA EXECUTADO	UNIDADE	1
FMDCA-	PROGRAMA FAMÍLIA SUBSIDIÁRIA	PROGRAMA ATENDIDO	UNIDADE	1

Impresso por: EVERALDO SILVEIRA FREIRE

SH3 Sistemas


**MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ**
**LDO 2024**
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**
**METAS E PRIORIDADES 2024**

<b>MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ</b>		
<b>ANEXO DE METAS E PRIORIDADES</b>		
<b>METAS E PRIORIDADES 2024</b>		
FMDCA- PARCERIAS - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	AÇÃO	DESCRIÇÃO
FMJ-00 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		PARCERIAS REALIZADAS
FMJ-00 ATIVIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO		IDOSOS DO MUNICÍPIO
FMHS- ATIVIDADES DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		IDOSOS DO MUNICÍPIO
FMHS- ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		PROGRAMA EXECUTADO
FMDM-0 ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER		ATIVIDADES EXECUTADAS
FMDM-0 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER		ATIVIDADES REALIZADAS
FMAS-0 PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		ATIVIDADES REALIZADAS
FMAS-0 PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		BENEFÍCIOS EVENTUAIS REALIZADOS
PROGRAMA : 0031 PROGRAMAS VINCULADOS - FNAS		
OBJETIVO : EXECUÇÃO DE PROGRAMAS VINCULADOS AO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO	DESCRIÇÃO
FMAS-0 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		PRODUTO
FMAS-0 INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		AÇÕES REALIZADAS
FMAS-0 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA		INVESTIMENTOS REALIZADOS
FMAS-0 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO IGD BOLSA FAMÍLIA / GD-BF		PROGRAMA EXECUTADO
FMAS-0 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO IGD-SUAS		IGD BOLSA FAMÍLIA GERENCIADO
FMAS-0 PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA		PROGRAMA EXECUTADO
FMAS-0 PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		PROGRAMA EXECUTADO
FMI-00 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - ASSISTÊNCIA AO IDOSO		PROGRAMA EXECUTADO
PROGRAMA : 0032 GESTÃO DOS RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
OBJETIVO : GERIR TODOS OS INVESTIMENTOS REALIZADOS ATRAVÉS DOS RECURSOS OBTIDOS PELAS OFERTAÇÕES DE CRÉDITOS.	AÇÃO	DESCRIÇÃO
SMOPS- IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA E/OU ILUMINAÇÃO DE LED		PRODUTO
SMOPS- MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		USINA IMPLANTADA
SMOPS- CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO		ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA
SMOPS- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO URBANO		REDE COLETORA DE ESGOTO AMPLIADA OU UNIDADE CONSTRUIDA
PROGRAMA : 0033 PROGRAMAS VINCULADOS - FEAS		
OBJETIVO : EXECUTAR PROGRAMAS VINCULADOS AO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	AÇÃO	DESCRIÇÃO
SMOPS- ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		PRODUTO
SMOPS- REFORMA OU CONSTRUÇÃO DE MORADIAS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL		AÇÕES REALIZADAS
SMOPS- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO
FMDCA- PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA		PROGRAMA EXECUTADO
PROGRAMA : 0034 GESTÃO POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
OBJETIVO : GERENCIAR A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO	DESCRIÇÃO
FMAS-0 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		PRODUTO
FMAS-0 REFORMA OU CONSTRUÇÃO DE MORADIAS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL		AÇÕES REALIZADAS
FMAS-0 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO
FMDCA- PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA		PROGRAMA EXECUTADO



## MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

LDO 2024

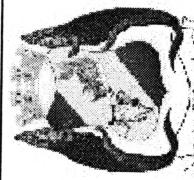
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

### METAS E PRIORIDADES 2024

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MÉDIDA	META FÍSICA
FMAS-0	INVESTIMENTOS NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	INVESTIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1
FMAS-0	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GESTÃO ADMINISTRATIVA EXECUTADA	UNIDADE	1
PROGRAMA : 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
OBJETIVO : RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MÉDIDA	META FÍSICA
SMF-00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	UNIDADE	1

RJ \ ( )

Renato Tirado Freire  
Prefeito Municipal



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

**MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

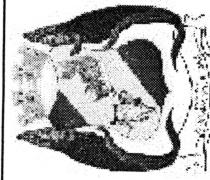
**METAS ANUAIS**  
**2024**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2024			EXERCÍCIO 2025			EXERCÍCIO 2026		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE (a)	% PIB (a / PIB) x100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE (b)	% PIB (b / PIB) x100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE (c)	% PIB (c / PIB) x100
RECEITA TOTAL	35.809.171,51	34.458.402,15	0,000	37.477.878,90	34.811.330,95	0,000	38.976.994,06	35.063.866,55	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	34.604.608,17	33.299.276,53	0,000	35.217.182,90	33.640.333,36	0,000	37.905.654,69	34.100.085,18	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	24.229.585,43	23.315.613,39	0,000	25.358.684,10	23.554.415,85	0,000	26.612.815,94	23.941.000,31	0,000
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	666.014,02	640.891,09	0,000	697.050,27	647.455,20	0,000	724.932,28	652.152,11	0,000
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.910.803,29	22.046.577,45	0,000	23.978.446,72	22.272.382,24	0,000	25.177.369,06	22.649.666,30	0,000
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	652.768,12	628.144,84	0,000	683.187,11	634.578,40	0,000	710.514,60	639.181,90	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	10.375.022,74	9.983.663,14	0,000	10.858.498,80	10.086.917,52	0,000	11.292.838,75	10.159.084,88	0,000
DESPESA TOTAL	34.888.534,54	33.572.432,82	0,000	36.447.030,76	33.853.827,57	0,000	37.904.911,99	34.099.417,05	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	37.371.151,29	35.961.461,98	0,000	39.071.578,66	36.291.639,10	0,000	40.634.441,80	36.554.913,46	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	21.614.882,58	20.799.540,59	0,000	22.581.067,83	20.974.426,74	0,000	23.484.310,54	21.126.583,79	0,000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.298.452,41	11.834.538,50	0,000	12.848.193,23	11.934.045,36	0,000	13.352.120,96	12.020.619,79	0,000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.316.430,17	8.965.002,09	0,000	9.732.874,60	9.040.381,39	0,000	10.122.189,58	9.105.964,00	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	13.151.395,00	12.655.297,34	0,000	13.764.239,54	12.784.915,05	0,000	14.314.809,12	12.877.662,04	0,000
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMÁRIAS	2.604.383,71	2.506.624,05	0,000	2.728.271,29	2.532.297,32	0,000	2.835.322,14	2.550.667,63	0,000
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-2.766.543,12	-2.662.185,45	0,000	-2.854.395,76	-2.651.305,74	0,000	-2.728.787,11	-2.454.828,27	0,000
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	109.076,65	104.962,13	0,000	114.159,62	106.037,17	0,000	118.726,00	106.806,41	0,000
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	35.449,91	34.112,69	0,000	37.101,88	34.462,08	0,000	38.585,95	34.712,08	0,000
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	-2.692.916,38	-2.591.336,01	0,000	-2.777.338,02	-2.579.730,65	0,000	-2.648.647,06	-2.382.733,95	0,000
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	300.000,00	288.683,60	0,000	330.000,00	306.520,53	0,000	0,00	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	495.000,00	476.327,94	0,000	350.000,00	325.097,53	0,000	0,00	0,00	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVIDAS DE PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII - VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO									

RENTATO TIRADO FREIRE  
 CPF: 06638596607  
 PREFEITO MUNICIPAL

EVERALDO SILVEIRA FREIRE  
 CPF: 66737880615  
 CONTAJADOR  
 CRC: MG-068-352

JAKELINE MARIA CARDozo  
 CPF: 05229384650  
 CONTROLADORA INTERNA



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2024

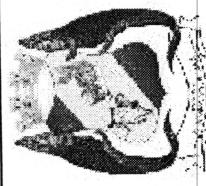
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2022 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2022 (b)	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (c/A)
RECEITA TOTAL	32.700.720,21	0,00	0,00	25.989.343,85	0,00	0,00	-6.711.376,36	-20,524
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	35.232.920,21	0,00	0,00	28.327.339,94	0,00	0,00	-6.905.580,27	-19,600
DESPESA TOTAL	31.879.228,21	0,00	0,00	25.841.393,27	0,00	0,00	-6.037.834,94	-18,940
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	31.756.228,21	0,00	0,00	25.569.992,27	0,00	0,00	-6.186.235,94	-19,480
RESULTADO PRIMÁRIO I-II	3.476.692,00	0,00	0,00	2.757.347,67	0,00	0,00	-719.344,33	-20,690
RESULTADO NOMINAL	3.544.192,00	0,00	0,00	3.447.092,79	0,00	0,00	-97.099,21	-2,740
DIVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-90.000,00	-100,000
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	975.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.000,00	-100,000
FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO								

RS 15.1  
RENATO TIRADO FREIRE  
CPF: 05638596607  
PREFEITO MUNICIPAL

EVERALDO SILVEIRA FREIRE  
CPF: 66737680615  
CONTADOR  
CRC: MG-068352

JAKELINE MARIA CARDozo  
CPF: 05229394650  
CONTROLDORA INTERNA



## MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2024

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES			2024	2025	2026	%
	2021	2022	%				
RECEITA TOTAL	16.362.115,00	32.700.720,21	99,856	41.215.979,00	26.040	35.809.171,51	-13,118
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	19.174.855,00	35.232.920,21	83,745	42.985.196,76	22.031	34.604.608,17	-19,515
DESPESA TOTAL	15.576.373,55	31.879.228,21	104.664	40.315.979,00	26.465	34.888.345,54	-13,462
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	17.911.616,67	33.976.215,33	89,688	41.829.750,06	23.115	37.371.151,29	-10,659
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	1.263.238,33	1.256.704,88	-0,517	1.165.446,70	-7.262	-2.766.543,12	-337,380
RESULTADO NOMINAL	1.275.938,33	1.324.264,88	3.783	2.477.795,70	87.116	-2.692.916,38	-208,682
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.000,00	8.900,00	250.000,00	177.778	300.000,00	330.000,00	10.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	975.000,00	665.000,00	-31.795	495.000,00	-25.564	0,00
VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	2025
RECEITA TOTAL	20.640.808,07	37.481.566,50	81.590	41.215.979,00	9.963	34.458.402,15	-16.396
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	24.189.079,58	40.363.973,14	66,951	42.995.196,76	6.466	33.299.276,53	-22,551
DESPESA TOTAL	19.649.565,23	36.539.971,37	85.958	40.315.979,00	10.334	33.572.482,82	-16.727
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	22.595.504,43	38.943.538,01	72.351	41.829.750,06	7.411	35.961.461,98	-14.029
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	1.593.575,15	1.440.435,13	-9,610	1.165.446,70	-19.091	-2.874.901,61	-346.686
RESULTADO NOMINAL	1.273.305,71	1.315.595,13	3.321	2.290.014,51	74,067	-2.695.633,68	-217,715
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.261,50	103.158,00	8.077.408	250.000,00	218.389	288.633,60	15.473
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	1.117.545,00	665.000,00	-21.823	476.327,94	-28.372	325.097,53

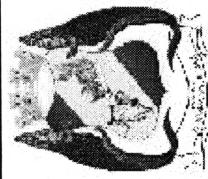
FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

RENATO TIRADO FREIRE  
CPF: 05635966007  
PREFEITO MUNICIPAL

RJ  
CC

EVERALDO SILVEIRA FREIRE  
CPF: 66737680615  
CONTADOR  
CRC: MG-068.352

JAKELINE MARIA CARDozo  
CPF: 05228394550  
CONTROLDORA INTERNA



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

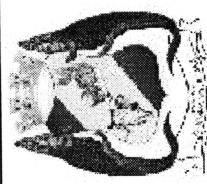
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL		22.438.056,49		100,000		18.244.248,52	
RESERVAS		0,00		0,00		0,00	
RESULTADO ACUMULADO		0,00		0,00		0,00	
<b>TOTAL</b>		<b>22.438.056,49</b>		<b>100,000</b>		<b>18.244.248,52</b>	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

*Renato Tirado Freire*  
RENATO TIRADO FREIRE  
CPF: 0563859607  
PREFEITO MUNICIPAL

*Jakeline Maria Cardozo*  
JAKELINE MARIA CARDozo  
CPF: 05229394650  
CONTROLLER INTERNAL

*Everaldo Silveira Freire*  
EVERALDO SILVEIRA FREIRE  
CPF: 66737610615  
CONTADOR  
CRC: MG-068352



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ**

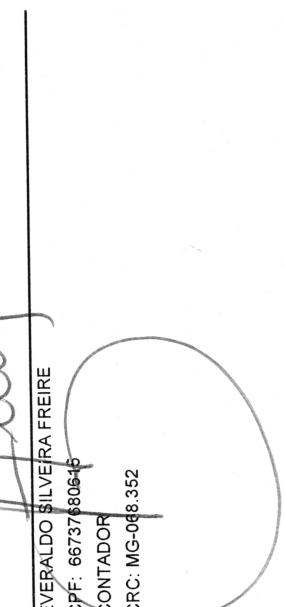
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

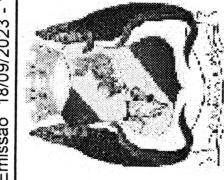
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2024**

		R\$ 1,00	
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
Recursos Objetivos com a Alienação de Ativos			
<b>TOTAL (I)</b>	318.050,00 0,00 17.081,03 335.131,03	0,00 0,00 291,35 291,35	0,00 0,00 19,82 19,82
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>		<b>2020 (f)</b>	
	2022 (d)	2021 (e)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS			
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			
REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS			
<b>TOTAL (II)</b>	290.953,03 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 290.953,03	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	(g) = (a - d) + h 44.489,17	(h) = (b - e) + i 311,17	(i) = (c - f) 19,82
<b>TOTAL (III) = (I) - (II)</b>			

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

  
RENATO TIRADO FREIRE  
CPF: 05638598607  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JAKELINE MARIA CARDozo  
CPF: 05229394650  
CONTROLLER INTERNAL

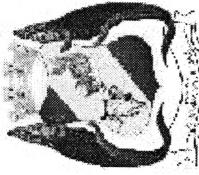


## MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISRECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2020	R\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS				
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO				
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2020	
ADMINISTRAÇÃO GERAL				
DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL CIVIL - DESPESA	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR - DESPESA	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
COMPENSAÇÃO PREV DE APOSENTADORIA RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREV DE PENSÕES RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDÊNCIÁRIO (I - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>


**MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

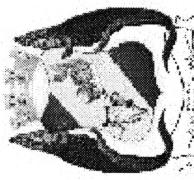
	APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2020	R\$ 1,00
<b>TOTAL DE APORTE S PARA O RPPS</b>					
PLANO FINANCEIRO		0,00	0,00	0,00	
RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	
RECURSOS PARA FORMAÇÃO DE RESERVA		0,00	0,00	0,00	
OUTROS APORTE S PARA O RPPS		0,00	0,00	0,00	
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>					
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO		0,00	0,00	0,00	
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL		0,00	0,00	0,00	
OUTROS APORTE S PARA O RPPS		0,00	0,00	0,00	
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>		0,00	0,00	0,00	
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>		0,00	0,00	0,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO  
 ANEXO SEM VALORES, PORQUE NO MUNICÍPIO NÃO EXISTE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.

RENATO TIRADO FREIRE  
 CPF: 06638596607  
 PREFEITO MUNICIPAL

EVERALDO SILVEIRA FREIRE  
 CPF: 66737680615  
 CONTADOR  
 CRC: MG-068.352

JAKELINE MARIA CARDOZO  
 CPF: 05229394650  
 CONTROLADORA INTERNA

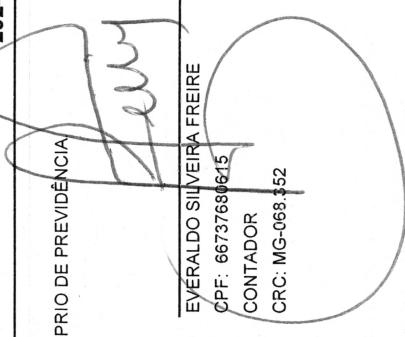


MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

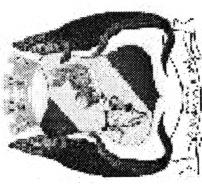
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2024

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO  
ANEXO SEM VALORES, PORQUE NO MUNICÍPIO NÃO EXISTE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

  
RENATO TIRADO FREIRE  
CPF: 05638596607  
PREFEITO MUNICIPAL

  
EVERALDO SILVEIRA FREIRE  
CPF: 66737680615  
CONTADOR  
CRC: MG-068.352

  
JAKELINE MARIA CARDZOZO  
CPF: 05229394650  
CONTROLLADORA INTERNA



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2024

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	COMPENSAÇÃO			
SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	TRIBUTO / CONTRIBUIÇÃO	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
NAO EXISTE PREVISÃO PARA RENÚNCIA DE RECEITA EM 2024.		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

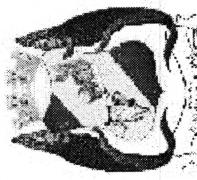
FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO  
O MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ NÃO TEM PREVISÃO PARA RENÚNCIA DE RECEITA EM 2024.

*Renato Tirado Freire*

RENATO TIRADO FREIRE  
CPF: 05638596607  
PREFEITO MUNICIPAL

JAKELINE MARIA CARDOSO  
CPF: 05229394650  
CONTROLOADORA INTERNA

*Everaldo Silveira Freire*  
EVERALDO SILVEIRA FREIRE  
CPF: 66737630615  
CONTADOR  
CRC: MG-068.352



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2024

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	0,00
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	0,00
(-) TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEF	0,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I+II)	0,00
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)	0,00
IMPACTO DE NOVAS DOCC	0,00
MARGEM LIQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III-IV)	0,00

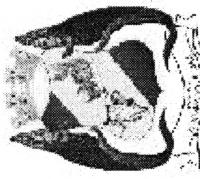
FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ, NÃO POSSUI UM PLANEJAMENTO PARA AS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO PARA 2024.

*Renato Tirado Freire*  
RENATO TIRADO FREIRE  
CPF: 05638596607  
PREFEITO MUNICIPAL

*Jakeline Maria Cardozo*  
JAKELINE MARIA CARDozo  
CPF: 05229394650  
CONTROLOADORA INTERNA

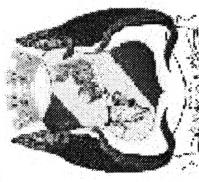
*Everaldo Silveira Freire*  
EVERALDO SILVEIRA FREIRE  
CPF: 66737680615  
CONTADOR  
CRC: MG-068.352


**MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2024**

LRF, art. 4º, par. 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS	DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	PROVIDÊNCIAS	VALOR
PROC. 0519225-912005.8.13.0112 / CARLOS ALBERTO RIBEIRO AVELAR	166.458,15	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL			166.458,15
PROC. 5001457-65-2021.8.13.0112 / PEDRO BENEDITO GONÇALVES	109.564,25	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL			109.564,25
PROC. 0047292-50-2010.8.13.0112 / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	1.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL			1.000,00
PROC. 0023798-41-2011.8.13.0112 / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	1.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL			1.000,00
PROC. 0054247-63-2018.8.13.0112 / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	1.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL			1.000,00
PROC. 0056531-44-2011.8.13.0112 / ICC	6.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL			6.000,00
PROC. 0001097-36-2012.8.13.0112 / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	661,54	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL			661,54
PROC. 0018943-66-2012.8.13.0112 / ELIANE FERREIRA FREIRE	10.133,09	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL			10.133,09
PROC. 0018992-10-2012.8.13.0112 / ROSINEI DA SILVA MENDES	10.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL			10.000,00
PROC. 0019064-79-2012.8.13.0112 / CLEIDE APARECIDA DUTRA	10.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL			10.000,00
PROC. 0038172-12-2012.8.13.0112 / ANTONIO DE FÁTIMA MARCIANO	9.578,80	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL			9.578,80
PROC. 0038180,-86-2012.8.13.0112 / LUCIMAR ALBERICO CARDOSO	9.578,80	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL			9.578,80
PROC. 0064796-64-2013.8.0112 / ROSANGELA RODRIGUES PESSOA E OUTROS	10.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL			10.000,00
PROC. 0093266-08-2013.8.0112 / SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTANA DO JACARÉ	1.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL			1.000,00
PROC. 0003065-33-2014.8.13.0112 / MINISTÉRIO PÚBLICO - MP	1.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL			1.000,00
PROC. 0070452-65-2014.8.13.0112 / MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG	724,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL			724,00
PROC. 0099022-61-2014.8.13.0112 / MINISTÉRIO PÚBLICO - MP	1.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL			1.000,00
PROC. 0104574-07-2014.8.13.0112 / ANA LUCIA GONÇALVES SOUTO	1.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL			1.000,00



## MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

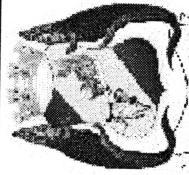
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2024

R\$ 1,00

LRF, art. 4º, par. 3º

RISCOS FISCAIS		VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
DESCRICAÇÃO			DESCRICAÇÃO	
PROC. 0018219-57.2015.8.13.0112 / HUGO NOVATO GONDIM		1.529,44	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	1.529,44
PROC. 0021049-93.2015.8.13.0112 / MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG		788,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	788,00
PROC. 0073222-94.2015.8.13.0112 / MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG		1.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	1.000,00
PROC. 0028364-41.2016.8.13.0112 / SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTANA DO JACARÉ		1.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	1.000,00
PROC. 0034909-30.2016.8.13.0112 / ANTONIO JOAQUIM DA SILVA		43.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	43.000,00
PROC. 0054733-72.2016.8.13.0112 / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS		10.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	10.000,00
PROC. 0084268-46.2016.8.13.0112 / PAULA ANDRESSA FREIRE		45.600,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	45.600,00
PROC. 0006996-39.2017.8.1.0112 / ANDRESSA CAMBRAIA VAZ RODRIGUES		23.428,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	23.428,00
PROC. 0009701-10.2017.8.13.0112 / SABRINA TIRADO FREIRE		23.428,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	23.428,00
PROC. 0012184.13.2017.8.13.0112 / MATHEUS LOPES E SILVA		10.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	10.000,00
PROC. 0016605.53.2017.8.13.0112 / IRANI RIBEIRO DE REZENDE		1.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	1.000,00
PROC. 0017308-74.2017.8.13.0112 / VANILDA CARDOSO DA SILVA		1.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	1.000,00
PROC. 0024031-12.2017.8.13.0112 / DAYANA DE SÁ RODRIGUES		20.300,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	20.300,00
PROC. 0086139-77.2017.8.13.0112 / MINISTÉRIO PÚBLICO - MP		1.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	1.000,00
PROC. 0132966-49.2017.8.13.0112 / ELENICE CAMBRAIA DO NASCIMENTO		14.888,89	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	14.888,89
PROC. 0032958-30.2018.8.13.0112 / ADELZIRAIMUNDA DA SILVA MIGUEL		10.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	10.000,00
PROC. 0039839-23.2018.8.13.0112 / ADEMIR PRUDENTE DA FONSECA E OUTROS		5.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	5.000,00
PROC. 0058409-57.2018.8.13.0112 / FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE		20.289,18	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	20.289,18
PROC. 0096532-27.2018.8.13.0112 / DIVINA AP. FRANCISCO		50.376,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	50.376,00



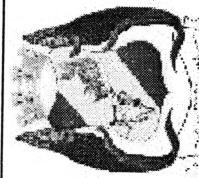
## MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2024

LRF, art. 4º, par. 3º

DESCRICAÇÃO	RISCOS FISCAIS	VALOR	DESCRICAÇÃO	PROVIDÊNCIAS	VALOR
PROC. 5002366-44-2020.8.13.0112 / JOAQUIM SABINO PIMENTA		177.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL		177.000,00
PROC. 5001241-41-2020.8.13.0112 / JOAO MIGUEL MACHADO		82.285,92	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL		82.285,92
PROC. 0029850-74-2020.18.8.13.0112 / MARIA CECILIA RIBEIRO REZENDE		9.960,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL		9.960,00
PROC. 0026485-57-2020.8.13.0112 / ALICE FERREIRA RESENDE		30.807,60	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL		30.807,60
PROC. 0684249-06-2007.8.13.0112 / MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG		773.40	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL		773.40
PROC. 500597-02-2021.8.13.0112 / CLEOVANI ANTONIO DUTRA		33.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL		33.000,00
PROC. 5000749-15-2021.8.13.0112 / CAMILA APARECIDA PIRES KENNEDY CUNHA		9.540,04	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL		9.540,04
PROC. 5001984-60-2020.8.13.0112 / JOSE APARECIDO FELICIANO		24.273,37	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL		24.273,37
PROC. 5001727-26-2020.8.13.0112 / JOSÉ LUIZ DA SILVA E LUIZ CARLOS CARDOSO		100.793,75	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL		100.793,75
PROC. 50006072-69-2019.8.13.0112 / FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE		43.331,61	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL		43.331,61
PROC. 5005374-63-2019.8.13.0112 / INES APARECIDA DA SILVEIRA		39.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL		39.000,00
PROC. 500373-78-2019.8.13.0112 / NILO ANTONIO PIMENTA		39.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL		39.000,00
PROC. 5005372-93-2019.8.13.0112 / AMARILDO MARQUES DA SILVA		39.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL		39.000,00
PROC. 5005371-11-2019.8.13.0112 / TEREZINHA FERREIRA TEIXEIRA		39.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL		39.000,00
PROC. 5005370-263-2019.8.13.0112 / IZABEL CRISTINA FERREIRA FREIRE		29.940,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL		29.940,00
PROC. 5005367-71-2019.8.13.0112 / LUCIMAR ALBERICO CARDOSO		39.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL		39.000,00
PROC. 5005366-86-2019.8.13.0112 / LETICIA MADALENA FREIRE		39.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL		39.000,00
PROC. 5003271-83-2019.8.13.0112 / VALDINAN DE OLIVEIRA SILVA		44.532,05	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL		44.532,05
PROC. 5000474-37-2019.8.13.0112 / ALLANA BARISHNIKOV SILVA		4.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL		4.000,00



MUNÍCPIO DE SANTANA DO JACARÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2024

LRF, art. 4º, par. 3º

RISCOS FISCAIS	VALOR	DESCRIÇÃO	PROVIDÊNCIAS	VALOR
PROC. 0048253-44-2017.8.13.0112 / MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG	10.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL		10.000,00
PROC. 0005352-61-2017.8.13.0112 / MARIA APARECIDA SILVA MENDES	1.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL		1.000,00
PROC. 0003027-16-2017.8.13.0112 / ROSARIA APARECIDA DE PAULA	60.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL		60.000,00
PROC. 0028372-18-2016.8.13.0112 / SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTANA DO JACARÉ	10.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL		10.000,00
PROC. 0060104-51-2015.8.13.0112 / LILIAN APARECIDA ARRUEL CARVALHO	94.283,16	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL		94.283,16
PROC. 0054084-78-2014.8.13.0112 / ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA	20.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL		20.000,00
PROC. 0064812-18-2013.8.13.0112 / GILSON DA SILVA EDUARDO E OUTROS	10.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL		10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.663.847,04</b>			<b>1.663.847,04</b>

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

*R. T. F.*  
RENATO TIRADO FREIRE  
CPF: 05638596607  
PREFEITO MUNICIPAL

*J. Freire*  
EVERALDO SILVEIRA FREIRE  
CPF: 66737680015  
CONTADOR  
CRC: MG-068.352

*J. Freire*  
JAKELINE MARIA CARDozo  
CPF: 05229394650  
CONTROLDORA INTERNA